



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelize Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **18.615.2116/0001-27** com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1151, Menino Deus, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.150-000, neste ato representado pelo seu representante legal, Pablo Bernardo Machado Pinto, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Estrada Chapéu do Sol, nº 06, bairro Chapéu do Sol, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.787-030, CPF nº 022.568.950-25, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE a prestação de serviços de forma especializada sob a forma de consultoria e assessoria para avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Caseiros/RS, com data base em 31/12/2025, visando a apuração do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, elaboração do DRAA e atendimento aos parâmetros técnicos definidos pela portaria MPS nº 1.467/2022 e demais normativos vigentes, compreendendo:

Levantamento e Análise de Dados:

- Análise crítica dos dados cadastrais, funcionais e financeiros;
- Tratamento de inconsistências;
- Comparativo intertemporal com avaliações anteriores;

Elaboração do Estudo Atuarial:

- Projeção atuarial de receitas e despesas;
- Cálculo do passivo atuarial e reservas;
- Metodologias atuariais para apuração dos custeios;
- Envio do Relatório de Avaliação Atuarial;

Premissas Atuariais:

- Tábuas biométricas atualizadas;
- Premissas econômicas (juros, crescimento salarial);
- Justificativas técnicas e aderência à realidade local;

Equilíbrio Financeiro e Atuarial:



- Resultado atuarial (déficit/superávit);
- Plano de amortização do déficit conforme Portaria 1.467/2022;
- Sugestões de adequação da estrutura do custeio;

Demonstrativos obrigatórios:

- Anexos I a VII da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- XML e envio do DRAA e relatórios auxiliares;

Apresentação Técnica e Suporte online:

- Apresentação para gestores e conselhos;
- Esclarecimento técnico e recomendações de políticas previdenciárias;

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado a subcontratação das obrigações do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá apresentar os relatórios exigidos pelas normativas do MPS, TCE e demais órgãos com prazo de 30 dias de antecedência, para fins de que o contratante possa examinar e assim seja possível a entrega dentro dos prazos legais.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá proceder na execução dos serviços até o prazo de 31 de março de 2026, conforme legislação previdenciária.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços técnicos conforme descritos em conformidade com especificações;

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, é de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) para a prestação dos serviços especializados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em duas parcelas, observadas as seguintes condições:

- I – 70% (setenta por cento) do valor total contratado será pago na entrega do relatório de avaliação atuarial;
- II – os 30% (trinta por cento) restantes serão pagos na entrega do DRAA.

Parágrafo Segundo: O pagamento de cada parcela ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente atestada pela CONTRATANTE, que comprove a execução regular dos serviços contratados com relatório das atividades realizadas.



Parágrafo Terceiro: Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 e Contrato Administrativo nº 134/2025.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 06 meses com início em 24 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03 – Secretaria Municipal da Administração;
- 0001 – Manutenção do Fundo Próprio Municipal;
- 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada.

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- b) A Contratada compromete-se a efetuar a prestação dos serviços, devendo ser realizado de forma online, devendo estar disponível e esclarecer dúvidas;
- c) A Contratada deverá realizar reuniões online, conforme solicitações para esclarecimento de dúvidas e orientações;
- d) A Contratada assume exclusivamente todos os encargos sociais e tributários dos profissionais que contratar, quer seja com vínculo de emprego, quer seja por terceirização;
- e) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- f) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021;
- g) Emitir Nota Fiscal de Serviços, fazendo constar os impostos devidos e a discriminação dos serviços;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;



- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor, Douglas Augusto Fracasso para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.



DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 24 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA
Contratada

FISCAL DO CONTRATO
Douglas Augusto Fracasso

TESTEMUNHAS:

1° _____
2° _____